



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1141/2006, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA ÁREA DE 7,5 (SETE E MEIO HECTARES) PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “MEU TETO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de 7,5 ha. (sete e meio hectares), na melhor forma jurídica possível, para implantação do Programa de Habitação Meu Teto, que estabelece uma parceria entre o Governo do Estado de Mato Grosso, a Caixa Econômica Federal e o Município de Campo Verde, observando os dispositivos desta Lei e da Legislação vigente.

Artigo 2º - Os lotes que constituem o presente Núcleo Habitacional, deverão ter no mínimo uma área de 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Artigo 3º - Os referidos lotes deverão ter no mínimo 12 (doze) metros de frente e 20 (vinte) metros de fundo.

Artigo 4º- O mencionado Núcleo Habitacional, deverá ser organizado com ruas e avenidas principais mantendo o padrão das existentes nesta cidade.

Artigo 5º- As vias públicas deverão ter no mínimo 14 (quatorze) metros de largura.

Parágrafo único - Deverá ser reservada área ao Poder Público, de acordo com legislação Municipal vigente.

Artigo 6º- O Poder Executivo, fica autorizado por intermédio da presente Lei a executar as obras referentes a abertura de ruas, instalação do sistema de abastecimento de energia elétrica e rede de água potável.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado executar as obras de asfaltamento e meio fio, galerias de águas pluviais e esgotamento sanitário quando forem viabilizados os recursos em parceria com os Governos Federal, Estadual ou com os moradores.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando -se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2006.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO